



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo: Pregão (Presencial) nº 033/2017

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para suplementação nutricional em atendimento ao Projeto "Nutrição e Saúde para todos" nos termos da Lei Municipal nº 1055/2009, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito solicitado pelas empresas **SIMONE DE CAMARGO RUBIUOI - EPP** em relação ao **item 10** do Edital e **BOTUMED** em relação a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos.

A solicitante **SIMONE DE CAMARGO RUBIUOI - EPP**, apresentou o seguinte questionamento:

Em relação a especificação do item 10 do Edital, a empresa informa que comercializa o produto **TROPHIC INFANT/PRODIET** e apresenta a ficha técnica do mesmo.

Diante do exposto a empresa solicita informações quanto a possibilidade de apresentação de proposta de preços com a marca/produto "**TROPHIC INFANT/PRODIET**" para o referido item.

Em relação ao questionamento supra, considerando as informações prestadas pela Divisão Municipal de Saúde, esclarecemos que a marca/produto **TROPHIC INFANT/PRODIET**, não será aceita, uma vez que a mesma não atende as especificações do referido item, uma vez que sua fórmula apresenta densidade calórica de 1,0 caloria por mililitros, sendo que uma dieta hipercalórica deve possuir 1,5 caloria por mililitros.

A solicitante **BOTUMED** questiona a não aplicação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 que diz:

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – (...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação ao questionamento supra esclarecemos que os benefícios da Lei Complementar estão previsto no edital do Pregão (Presencial) supra, no que diz respeito ao direito de preferência.

No que concerne ao estabelecimento de cotas prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, visando ampliar a competição no certame, esclarecemos que referido benefício não será aplicado, em razão de não haver



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

empresas locais que atendam as exigências editalícias e as regionais encontrarem-se a uma distância aproximadamente de 200Km do Município.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 29 de maio de 2017.



JAIR FRANCISCO CAMARGO

Diretor da Divisão de Compras e Licitação